

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei N. 502/89 de 04 de Abril de 1989.

" CRIA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS GARÍIS DE DIANÓPOLIS."

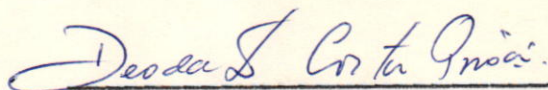
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS; APROVOU E EU DE
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - É criado o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento do piso salarial para os garís.

Art. 2. - O adicional a que se refere o Art. 1. será pago a partir de 30. 06. 89, sendo esta como data base.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS; AOS 4 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1989.



Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal